



Esclarecimentos - Processo 012/2025 PMA - MUNICIPIO DE APERIBE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/09/2025 15:36	item 13 favor informar a quantidade de etiquetas por rolo		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 08:03	O descritivo corresponde a uma etiqueta isoladamente.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/09/2025 18:51	É SRP?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 08:03	Não.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
08/09/2025 16:30	Esclarecimento- Item55- 1º) Em relação a comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, ressaltamos que conforme Art. 11º da Nova Lei de Licitações, temos que: "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. 2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste pregão? O entendimento é que equipe de planejamento, pregoeiros e fiscais de contrato tenham uma atenção especial ao ciclo de vida do objeto a ser licitado. Ademais, também alerta para questões de sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural. -		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
10/09/2025 09:11	Questionamento 1 – Embora o questionamento apresentado não tenha ficado totalmente claro, esclarecemos que a exigência de certificados emitidos por instituições privadas, como o ISO 9001, tem sido amplamente rejeitada pela jurisprudência. Dessa forma, tal requisito não será adotado neste certame. / Questionamento 2 – Informamos que o Município de Aperibé ainda se encontra em processo de regulamentação da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não haverá aplicação de margem de preferência no presente pregão. Ressaltamos, ainda, que o Decreto nº 11.890/2024 impõe observância apenas à União e aos seus órgãos, não vinculando, assim, o Município de Aperibé.		Não há arquivo anexado.